



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 02, 03 e 08 ao Projeto de Lei nº 413/2025, autoria do Executivo, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.271, de 21 de novembro de 1996, que dispõe sobre o funcionamento de cemitérios no Município de Sorocaba, e dá outras providências”.

As **Emendas nº 02 e 03**, de autoria do **Vereador Cícero João**, visam incluir critérios ambientais e urbanísticos mais rigorosos na legislação.

A **Emenda nº 08** é de autoria do **Vereador Dylan Dantas** e pretende revogar o art. 8º do PL nº 413/2025.

A **Emenda nº 02** propõe acrescentar parágrafos ao art. 56 da lei em questão para exigir, dos cemitérios tipo parque, verticais ou similares que solicitem isenção de requisitos construtivos ou urbanísticos, a apresentação de justificativa técnica, EIU, relatório de viabilidade locacional e projeto paisagístico integrado. Também proíbe dispensas em áreas de preservação permanente, de risco ou que comprometam acessibilidade, infraestrutura e segurança.

As **Emendas nº 03 e 08** restabelecem uma exigência que o projeto original do Executivo busca suprimir, em razão da evolução tecnológica dos filtros e sistemas de controle de poluentes, que tornaram tal requisito desnecessário e atualmente representam um entrave à implantação de novos crematórios no Município. Dessa forma, as emendas contrariam a iniciativa do Executivo, modifica o propósito da proposta e fere o princípio da razoabilidade. Por esses motivos, configuram vício de inconstitucionalidade.

Ademais, alertamos que a **Emenda nº 03** é incompatível com a **Emenda nº 08**, uma vez que ambas tratam do mesmo art. 18. Assim, a aprovação de uma inviabiliza a outra.

Por essas razões, ressalvada a **inconstitucionalidade das Emendas nº 03 e 08**, não há impedimentos legais à **Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 413/2025**, observada ainda a incompatibilidade da Emenda nº 03 com a 08.

S/C., 17 de junho de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003900340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003900340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 17/06/2025 12:03

Checksum: **BBA78E46FA9E83ADEE13DC1FDB3A72830DF88F075961F3A9FC745E72B88FC3CD**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 17/06/2025 13:24

Checksum: **33C961A0B7CD62E0858FC08BA2EC4D69029F31282053A9C33CDC7E59972B82AD**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 17/06/2025 13:39

Checksum: **0CC57FBE19B1DF5289C93B698542EA6A9188B5CC29AEF20F5F5807302E340D75**

